



## **GT 55. Laudos Antropológicos, Direitos Socioculturais & Políticas para Diversidade**

### **Coordenador(es):**

Sérgio Góes Telles Brissac (MPF)

Jane Felipe Beltrão (UFPA - Universidade Federal do Pará)

### **Sessão 1**

**Debatedor/a:** Felipe de Moura Palha e Silva (Procurador da República - MPF/PA)

### **Sessão 2**

**Debatedor/a:** Patrícia Alves Melo (UFAM - Universidade Federal do Amazonas)

### **Sessão 3**

Roger Raupp Rios (Desembargador Federal - TRF 4/RS)

No contexto atual de graves ameaças à efetivação de direitos socioculturais de povos indígenas, coletivos quilombolas e demais comunidades tradicionais, a elaboração de laudos antropológicos reveste-se de relevância ética e política ímpar. No GT, antropólogas e antropólogos são convidadas/os a apresentar laudos “emblemáticos”, a critério da/o interessada/o, que tenham sido: (1) acatados ou não em juízo; (2) escritos em contextos conflituosos no qual, segundo entendimentos equivocados, seria vedada sua apresentação, caso de ações de reintegração de posse em áreas retomadas por indígenas; elaborados sobre as mais diversas disputas – crimes, guarda de crianças, recebimento de benefícios sociais, entre tantas outras situações. A ideia do GT é possibilitar às/aos participantes reflexão crítica e intercâmbio entre especialistas, considerando abordagens e enfoques metodológicos e políticas para diversidade.

### **A atuação de antropólogos na realização de perícias técnicas em processos envolvendo crianças indígenas em situação de abrigo institucional no Estado do Paraná.**

**Autoria:** Denize Refatti (UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina)

O objetivo desta comunicação é discutir algumas questões sobre a atuação do antropólogo em perícias técnicas nos processos de crianças indígenas que se encontram em situação de abrigo institucional. As informações apresentadas foram coletadas a partir da minha experiência como perita em alguns desses processos no Estado do Paraná, e também compõem o work de campo de minha pesquisa de doutorado sobre os desdobramentos que surgem a partir das relações entre o ordenamento jurídico, agentes públicos responsáveis pela adoção de crianças guarani e as comunidades indígenas envolvidas nesses processos. A atuação do antropólogo nos processos de adoção é amparada pela lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, que introduziu mudanças significativas ao ECA (1990), entre elas, a obrigatoriedade de um procedimento especial para os processos de adoção envolvendo crianças indígenas e quilombolas. Nesse lugar o antropólogo tem a função de enunciar a viabilidade ou não dos laços parentais pretendidos e para tanto, precisa ser convencido (assim como o juiz) de que a família que se candidata a adoção (indígena ou não-indígena) seja adequada para a criança e no caso de ser de um grupo étnico diferente, que tenha condições de manter abertos os canais de contato entre a criança e seu grupo originário (Prestes, 2014). O “Protocolo de Brasília: Laudos Antropológicos: Condições para o exercício de um work científico” promovido pela Associação Brasileira de Antropologia em 2015 dispõe sobre a necessidade de se garantir as condições logísticas, materiais,



financeiras que são imprescindíveis para a realização dos laudos/relatórios, além de se considerar os prazos que devem ser suficientes para compreender toda a dinâmica e complexidade do estudo (2015, p.22), mas ainda que haja um reconhecimento social e legal do work do antropólogo na resolução de conflitos judiciais que envolvem comunidades tradicionais, na prática observa-se uma série de situações que comprometem a densidade e a qualidade desses works. Portanto, gostaria de aproveitar este espaço para debater algumas dessas situações e dar visibilidade as dificuldades reais de atuação do antropólogo nesses espaços, como por exemplo: Prazos curtos, baixos valores dos honorários, o valor pago por cada perícia é fixado pelo juiz e por isso depende da valorização subjetiva que cada juiz faz do work antropológico, as despesas básicas de transporte, hospedagem e alimentação não são pagas pelo Estado o que torna praticamente impossível o deslocamento do antropólogo, dificuldades no diálogo entre os campos da antropologia e do direito, entre outras situações a serem citadas posteriormente.

[Trabalho completo](#)



## Sobre a 32 RBA

Em 2020, a Reunião Brasileira de Antropologia vai ocorrer de modo remoto entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro. O evento é realização da Associação Brasileira de Antropologia e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), palco de muitas histórias de luta pela afirmação do caráter público e socialmente comprometido do conhecimento que produzimos. Estarão em discussão, na 32ª RBA, não apenas os diversos temas que constituem o verdadeiro tesouro investigativo que a antropologia brasileira forjou ao longo de várias décadas, mas também as graves questões colocadas pelo inquietante contexto social e político atual. Nele, vislumbram-se inúmeros desafios a direitos consagrados pela Constituição Brasileira e a valores éticos centrais à atuação das e dos antropólogos, especialmente o respeito às diferenças sociais, culturais e políticas, baseadas em etnia, raça, religião, classe, gênero, sexualidade, origem regional, nacionalidade, capacidades corporais etc. Hoje, mais que em qualquer outro momento histórico, os saberes antropológicos são veementemente instados a aprofundar a análise dos muitos problemas nacionais, entre os quais, a crescente desigualdade social, a real vulnerabilidade de grupos e populações e os elevados índices de violência no campo e nas cidades. Que a 32ª RBA possa trazer contribuição relevante ao país e à comunidade antropológica brasileira, em seu contínuo e árduo trabalho de refinar saberes insubmissos a todas as forças e poderes que ameacem a diversidade humana e naturalizem as desigualdades sociais.

### Realização:



### Apoio:



### Organização: